

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI

**RECOMENDAÇÃO 02/2025
PA 10/2025– SIMP: 000224-271/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Guadalupe - PI, no uso das atribuições previstas no art. 129, III, VI e IX, da Constituição Federal; no art. 143, VI, da Constituição do Estado do Piauí; no art. 26, I, e art. 80, da Lei nº 8.625/1993; na Lei Complementar estadual nº 12/1993; e nas Resoluções CNMP nº 164/2017 e nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO os relatos apresentados na audiência extrajudicial realizada em 08 de julho de 2025, presidida por esta Promotoria de Justiça e com a presença do Capitão César Augusto Pereira da Silva, da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocasião em que foram debatidos temas relacionados à poluição sonora e à perturbação do sossego público no município de Guadalupe – PI, incluindo:

I - Utilização de **paredões de som, carros de propaganda e motocicletas com escapamentos adulterados**;

II - Funcionamento de **bares, boates e festas em estabelecimentos noturnos** com emissão sonora em níveis excessivos, sem isolamento acústico ou controle;

III - Impacto à ordem pública, à tranquilidade social e à saúde da população local, em especial dos idosos;

CONSIDERANDO que o uso de som automotivo e de “paredões” causam incômodos para a coletividade e poluição sonora, transtornos e perturbação ao sossego público, notadamente nos horários de repouso noturno da população;

CONSIDERANDO que a poluição sonora apresenta-se como agente perturbador do sossego e da paz pública, e que sua ocorrência dá-se principalmente em componentes de aparelhos de sons automotivos popularmente conhecidos como “paredões”, em festas com a presença de aparelhagens e advinda de escapamentos de veículos automotores (motocicletas);



CONSIDERANDO que a poluição sonora é um dos maiores males da sociedade moderna, estando relacionada a várias doenças, dentre elas: insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de que bares, restaurantes, estabelecimentos noturnos e locais de eventos, exposições, festas, vaquejadas, rodeios, e shows devam possuir tratamento acústico quando suas atividades utilizarem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação;

CONSIDERANDO que as leis ambientais regulamentam níveis de emissão sonora que, se superados em períodos constantes de tempo, podem prejudicar a saúde humana;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), especialmente o parágrafo único do artigo 5º, que determina que as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo necessário o devido licenciamento ambiental de tais atividades para seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO as condutas vedadas pelas normas existentes na Lei de Contravenções Penais (art. 42, III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941) e a caracterização, inclusive, de crime ambiental (art. 54, Lei nº 9.605/98) em razão das práticas já mencionadas;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Idoso, (Lei Federal nº 10.741/03) que assegura às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, e que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, nos termos dos seus artigos 1º, 2º e 9º;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n.º 001 de 08 de março de 1990, a qual dispõe que a emissão de ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 17 da Resolução CONTRAN nº 958/2022, de 17/05/2022, o qual dispõe que “Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”;



CONSIDERANDO que o uso de veículo com equipamento de som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN é infração administrativa de trânsito grave (art. 228, Lei nº 9.503/97), punida com multa e retenção do veículo até sua regularização;

CONSIDERANDO a NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; ¹

CONSIDERANDO que a poluição sonora é reconhecida como problema mundial de saúde pública, com efeitos sobre bem-estar, sono, risco cardiovascular, saúde mental e comunicação, à luz de materiais técnico-divulgacionais de instituições de saúde pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (*World Health Organization*) considera que o som superior a 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;²

CONSIDERANDO que o Município de Guadalupe-PI promulgou a Lei Municipal nº 489/2017, que regulamenta a emissão de sons e ruídos no município, estabelece sanções administrativas e critérios técnicos para controle da poluição sonora, distribui competências fiscalizatórias e disciplina o uso recreativo de som automotivo;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Municipal nº 489/2017 autoriza, de forma expressa, a Secretaria Municipal de Esporte/Cultura/Turismo e Lazer, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Polícia Militar do Piauí e demais autoridades a fiscalizar e praticar os atos necessários à implantação da referida lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 489/2017 especializa na Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização dos níveis de intensidade sonora e a emissão do licenciamento previsto no art. 10, V (parágrafo único), e que estabelece sanção administrativa ao infrator consistente em multa de 25 (vinte e cinco) UFMs, dobrada na reincidência, a ser aplicada mediante procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 8º, §§ 1º e 2º).

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto no âmbito estadual e municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no município de Guadalupe - PI;

CONSIDERANDO, ainda, que, apesar da previsão legal, não há informação oficial de que o Município de Guadalupe/PI disponha de medidores de nível de pressão sonora (decibelímetros) nem de estrutura de fiscalização sonora ambiental ativa, sendo necessário o esclarecimento oficial;



CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo Nº 10/2025– SIMP nº 000224-271/2025, o qual traçou diretrizes para coibir práticas de poluição sonora e de perturbação ao sossego causadas por escapamentos de veículos automotores (motocicletas), carros de som, paredões e festas e eventos em casas noturnas, boates, bares, trailers, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Guadalupe – PI;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei nº 8.625/1993, art. 80; Resolução CNMP nº 164/2017);

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AOS PROPRIETÁRIOS E ADMINISTRADORES DE CASAS NOTURNAS, BOATES, BARES, TRAILERS, LANCHONETES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS ASSEMELHADOS, que:

- a) **ABSTENHAM-SE** de produzir som ou qualquer ruído em níveis intoleráveis ao ser humano em seus estabelecimentos comerciais, em desrespeito à paz e à tranquilidade dos vizinhos, sobretudo no período noturno, sob pena de serem responsabilizados;
- b) **ABSTENHAM-SE** de utilizar som automotivo e equipamentos conhecidos popularmente como “paredões” em níveis de intensidade capazes de causar poluição sonora, transtornos e perturbação ao sossego público;
- c) **IMPEÇAM** seus clientes de utilizarem som automotivo nas proximidades de seus estabelecimentos e em volumes acima dos toleráveis, em total desrespeito à paz e à tranquilidade social, sobretudo no período noturno, sob pena de responsabilização.
- d) **ABSTENHAM-SE** de manusear, utilizar, queimar e soltar fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso;
- e) **ABSTENHAM-SE** de produzir som ou qualquer outro ruído nas proximidades de hospitais, unidades básicas e postos de saúde, escolas públicas e particulares, repartições públicas e templos religiosos durante o horário das celebrações religiosas. Em todos os casos, devem ser **OBSERVADOS** os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, em função de cada tipo de área e do horário (diurno, vespertino e noturno), conforme disposições legais;

f) **NÃO IMPEÇAM** ou dificultem a ação da Polícia Militar, da Unidade de Polícia Civil e dos agentes municipais nas fiscalizações efetivadas;

g) Caso tenham interesse em realizar os referidos eventos, que sejam feitos em ambientes fechados e com a devida estrutura de isolamento acústico, para que não venham a perturbar o sossego e a tranquilidade social, sob pena de responsabilização;

h) Informem aos seus empregados sobre o conteúdo da presente Recomendação, de modo que todos estejam cientes das consequências das condutas ilegais nela descritas;

i) Em caso de dúvida acerca da utilização legal de equipamentos de som ambiente em seus estabelecimentos, dirijam-se à Secretaria de Meio Ambiente de Guadalupe – PI, para obtenção de maiores esclarecimentos.

II – AOS PROPRIETÁRIOS DE SOM AUTOMOTIVO (“PAREDÕES”), CARRETINHAS E APARELHAGEM, COM FINS DE ANÚNCIOS E PROPAGANDAS, DE LAZER E DIVERTIMENTO:

- a) **ABSTENHAM-SE** de produzir som ou qualquer outro ruído em níveis intoleráveis ao ser humano em seus veículos, ainda que em movimento, especialmente o ruído grave, uma vez que, conforme os relatos que chegaram a esta promotoria, esses são os responsáveis diretos por causarem mal-estar nas pessoas e fazerem as portas, janelas e paredes das residências tremerem, sob pena de serem tomadas medidas legais para preservarem o direito à paz, à tranquilidade e ao sossego social;
- b) **ABSTENHAM-SE** de transitar, salvo se o equipamento estiver desligado, nas proximidades de hospitais, unidades básicas e postos de saúde, escolas públicas e particulares, repartições públicas e templos religiosos durante o horário de celebrações religiosas. Em todos os casos, devem ser **OBSERVADOS** os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, em função de cada tipo de área e do horário (diurno, vespertino e noturno), conforme disposições legais.

III – AOS PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS QUE ADOTEM AS SEGUINTESS PROVIDÊNCIAS:

- a) **REALIZEM** a manutenção dos escapamentos e motores dos veículos, impedindo a emissão de ruídos em níveis intoleráveis, sob pena de serem responsabilizados pela prática de poluição sonora e/ou perturbação de sossego alheio.



IV – À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GUADALUPE - PI, A ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Realização de ampla divulgação de canais de comunicação para a população de Guadalupe - PI entrar em contato com o setor competente do poder público municipal e informar as ocorrências de poluição sonora no município;
- b) A intervenção de equipes capacitadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o efetivo combate da poluição sonora nos estabelecimentos comerciais ou em propriedades privadas, obedecendo o direito de propriedade, quando for acionada por populares;
- c) A OBSERVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 489/2017, NOS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE GUADALUPE – PI, IMPEDINDO A PRODUÇÃO DE SOM OU QUALQUER RUIDO EM NÍVEIS INTOLERÁVEIS AO SER HUMANO, EM DESRESPEITO À PAZ E À TRANQUILIDADE DOS MUNICÍPIES, SOBRETUDO NO PERÍODO NOTURNO;
- d) A OBSERVAÇÃO DA LEI ESTADUAL DE Nº 7.643, DE 26/11/2021, NOS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE GUADALUPE – PI, IMPEDINDO O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO;
- e) A realização de campanhas de conscientização junto à população de Guadalupe - PI, informando-a sobre as consequências danosas da emissão abusiva de ruídos e orientando proprietários de sons e equipamentos afins, tanto quanto condutores de motocicletas, acerca dos limites em decibéis dos sons a serem por eles emitidos;
- f) Antes de períodos festivos (carnaval, festejos etc.), publicar ato definindo zonas e horários permitidos, mantendo resguardadas, de forma permanente, as adjacências de hospitais e sanatórios e, nos horários de funcionamento/celebrações, as proximidades de repartições públicas, escolas públicas e particulares, bibliotecas, teatros, delegacias, órgãos do Poder Judiciário e templos religiosos; o ato deverá ser articulado com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
- g) O efetivo exercício do poder de polícia, caso seja necessário para a solução dos conflitos, com a interdição dos locais e apreensão de objetos, observado o devido processo administrativo;



h) Na concessão das autorizações de utilização de som atente a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, notadamente à proibição de utilização dos chamados “Paredões“, de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

i) A aquisição de medidores de nível de pressão sonora (decibelímetro), no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os equipamentos serem certificados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), ou pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e estarem dentro dos padrões normativos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

j) Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas que foram tomadas para o cumprimento desta.

V – À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER DE GUADALUPE – PI, A ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

a) A OBSERVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 489/2017, NOS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE GUADALUPE – PI, IMPEDINDO A PRODUÇÃO DE SOM OU QUALQUER RUIDO EM NÍVEIS INTOLERÁVEIS AO SER HUMANO, EM DESRESPEITO À PAZ E À TRANQUILIDADE DOS MUNICÍPIOS, SOBRETUDO NO PERÍODO NOTURNO;

b) A OBSERVAÇÃO DA LEI ESTADUAL DE Nº 7.643, DE 26/11/2021, NOS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE GUADALUPE – PI, IMPEDINDO O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO.

c) Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o acatamento da presente Recomendação e as eventuais medidas que foram tomadas para o cumprimento desta.

VI – AO COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE GUADALUPE – PI:

a) Que proceda às diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP, e notadamente:



a.1) atenda às ocorrências de poluição sonora noticiadas pela população, de forma permanente, remetendo equipes ao local para fins de averiguação dos fatos e adoção das providências cabíveis; durante o exercício do poder de polícia em ocorrências como tais, seja dada especial atenção ao fato de que:

a.2) I – a contravenção penal prevista no artigo 42 (perturbação do sossego público) do Decreto-Lei 3.688/41 possui dois meios de prova: testemunhal ou técnica (medição sonora por decibelímetros, filmagem, fotografias e outros);
II – a prova técnica é dispensável no caso da existência de vítimas definidas;
III – no caso da inexistência de vítimas definidas, é possível a verificação da ocorrência da figura típica do art. 42 da Lei de Contravenções Penais caso tenha sido produzida prova pericial (medição por decibelímetro) atestando que os ruídos se encontram em níveis superiores àqueles determinados pela legislação.

a.3) durante os serviços de deslocamentos para atendimento de diligências e realização de blitzes rotineiras no perímetro urbano e rural da cidade de Guadalupe-PI, atuem no combate à poluição sonora por meio de atividades preventivas e repressivas, as quais devem abranger desde a condução do infrator à Delegacia de Polícia, onde será instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Inquérito Policial (IP), até a devida apreensão do equipamento sonoro e do veículo, no caso de crimes e contravenções, que **so-**
mente poderá ser liberado mediante autorização judicial;

a.4) divulguem esta Recomendação a todos os proprietários de bares, restaurantes, quiosques ou congêneres, para fins de conferir maior publicidade, conhecimento e conscientização dos munícipes, inclusive por meio de Rádio Comunitária Local, bem como que fiscalizem o seu cumprimento, se preciso dando voz de prisão em flagrante e encaminhando os envolvidos imediatamente à autoridade policial civil competente.

b) Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o acatamento da presente Recomendação e as eventuais medidas que foram tomadas para o cumprimento desta.

VII – À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE/PI:

a) Que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

b) Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o acatamento da presente Recomendação e as eventuais medidas



que foram tomadas para o cumprimento desta.

VIII – A TODOS OS ÓRGÃOS, PESSOAS E AGENTES INDICADOS NESTA RECOMENDAÇÃO:

- a) Que mantenham as emissões sonoras dentro dos patamares permitidos pela Lei Municipal nº 489/2017, observando integralmente a regulamentação correlata;
- b) Os destinatários desta Recomendação deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a esta Promotoria de Justiça o acatamento e apresentar plano de ação com prazos e responsáveis, anexando os documentos comprobatórios pertinentes;
- c) Recomenda-se ampla ciência interna aos servidores e colaboradores dos órgãos destinatários e divulgação educativa aos particulares diretamente afetados;
- d) As informações de interesse público poderão ser publicadas, em linguagem acessível, nos sítios eletrônicos oficiais do Município, resguardados dados pessoais e hipóteses legais de sigilo, visando transparência e educação ambiental.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ adverte que a presente Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências, pelo que a omissão na adoção das medidas recomendadas implicará o manejo das medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, para coibir a afronta à legislação.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Registre-se, no Sistema do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, encaminhando-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao **Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI)** e ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA)**, bem como às autoridades abaixo relacionadas, para ciência e adoção das providências cabíveis:

- a) Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Guadalupe – PI;
- b) Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Guadalupe - PI;
- c) Ilustríssimo Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Guadalupe – PI;
- d) Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Guadalupe – PI;
- e) Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe – PI;



f) Ilustríssimo Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente de Guadalupe – PI;

g) Ilustríssimo Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer de Guadalupe – PI.

Publique-se.

CUMPRASE.

Guadalupe-PI, datado e assinado eletronicamente.

Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento
Promotor de Justiça

BOHRER, Renata. Poluição sonora: um problema mundial de saúde pública. Disponível em: <<http://www.invivo.fiocruz.br/saude/poluicao-sonora/>>. Acesso em: 26/08/2025.

Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?Q=Y1NsamZsUXFwL0ZzUVhs_sbmzc3lNanoyTHp4OHpjVVFzemIHMGJJNEE2TT0=>>. Acesso em: 26/08/2025.

